

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 015/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Farto Participações Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ajuricaba, nº 962, Residencial Pazuello, Cachoeirinha, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 10.498.550/0001-36

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99280-1650

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2802

PROCESSO Nº: 0323.2021

ATIVIDADE: Hotel de Selva e Ecoturismo

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Comunidade São José das Pedras, Margem direita do Igarapé do Tapima, Rio Urubu, nas coordenadas geográficas 60°37'54,71"W e 03°17'49,47"S, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade, visando a execução dos serviços para construção de um hotel de selva.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

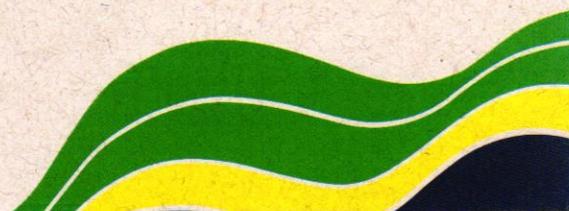
- **Fica expressamente proibida qualquer intervenção na área objeto desta Licença**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 MAI 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 015/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0323.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar, quando da solicitação da L.I, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - b) Readequação do Projeto arquitetônico, em escala compatível, legendada e ilustrada, contendo área total do imóvel, área do projeto, área de preservação permanente, cursos d'água e as distâncias em metros entre todos os vértices da poligonal, acompanhado de cronograma físico, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART, devido à sobreposição dos lotes em área de preservação permanente.
 - c) Memorial descritivo (MD) para a implantação do empreendimento, com o cronograma físico, contendo a descrição do sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário (pontos de carga de efluentes no corpo receptor) e drenagem de água pluviais (superficial e profundo), conforme Termo de Referência (Modelo IPAAM)
 - d) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, Termo de Referência - IPAAM.
 - e) Projeto de Terraplenagem
 - f) Projeto de drenagem
 - g) Projeto do sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário, aprovado pela Companhia de Água e Esgoto.
 - h) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal, apresentar Inventário da Flora, existente na área via Sistema SINAFLOR (conforme Instruções Normativas nº 21/2014, em ser art. 70 e nº 14/2018, em seu art. 3º). O referido Inventário deve ser elaborado, conforme Termo de Referência deste OEMA, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.